



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 004, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012**

Dispõe sobre a aprovação das Normas para Revalidação de Diplomas de Técnico em Nível Médio, expedidos por Estabelecimentos Estrangeiros.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 41 da LDB 9394/96, de 20 de dezembro de 1996,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Aprovar as Normas para Revalidação de Diplomas de *Técnico em Nível Médio*, expedidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Técnico.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Ricardo Gomes de Lima  
**Presidente do Conselho Superior**

## ANEXO I

NORMAS PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO, EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS DE ENSINO SUPERIOR.

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Capítulo I Da Revalidação de Diplomas

Art. 1º É garantido o direito de solicitação para reconhecimento de diplomas de técnico de nível médio, expedidos por instituições estrangeiras de ensino técnico a brasileiros e a estrangeiros.

Art. 2º Os diplomas de técnico de nível médio, expedidos por instituições estrangeiras de ensino técnico, serão declarados equivalentes aos concedidos pelo IFCE, quando houver correspondência de conteúdos, de carga horária, de frequência, e similaridade ou afinidade nas habilitações.

Parágrafo Único - O processo de reconhecimento de diploma de técnico será de responsabilidade da Pró-reitoria de Ensino.

### TÍTULO II DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO

#### Capítulo I Dos Procedimentos

##### Seção I Da Solicitação

Art. 3º O pedido de reconhecimento de diploma de técnico de nível médio será formalizado mediante requerimento do interessado ao Magnífico Reitor acompanhado da seguinte documentação, devidamente autenticada em cartório:

I - Cópia da RG e do CPF para brasileiro ou naturalizado.

- a) Se estrangeiro, cópia da carteira permanente de estrangeiro, ou comprovante de regularidade de permanência no país, emitido pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.
- b) Não serão aceitos outros documentos de identificação, como por exemplo: carteira de habilitação, carteira de trabalho, dentre outros.
- c) Cópia da Certidão de Casamento (caso o nome do requerente tenha sido alterado após a expedição do diploma, em virtude de casamento).

II - Cópia do comprovante de regularidade perante a Justiça Eleitoral, se brasileiro ou naturalizado.

III - Cópias do diploma, do histórico escolar e dos programas com os conteúdos programáticos do curso, contendo carga horária e matriz curricular, devidamente visados por autoridade consular brasileira, sediada no país onde foram expedidos.

IV - Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros, exceto para os naturais de países cuja língua oficial seja o português.

Parágrafo Único - A tradução de todos os documentos expedidos em língua estrangeira deverá ser efetivada por tradutor público juramentado.

Art. 4º A solicitação de inscrição deverá ser feita mediante requerimento padronizado (anexo 2), protocolizado em cada *campus*, dirigido ao Magnífico Reitor do IFCE.

I - A entrega dos documentos poderá ser feita por procurador, constituído por meio de instrumento público, com poderes específicos.

II - A documentação supracitada deverá ser entregue pessoalmente pelo interessado ou por seu procurador oficial no Setor de Protocolo de cada *campus*, de 2ª a 6ª feira, no respectivo horário de funcionamento.

III - Não serão protocolizados pedidos de reconhecimento na falta de qualquer um dos documentos constantes na lista, ou fora do período e do horário estipulados para entrega da documentação.

IV - A apresentação da documentação completa é de responsabilidade do requerente, cabendo a ele verificar a possibilidade de exigência, por parte da Comissão, de documentação adicional, exames e provas.

V - No ato do protocolo da documentação, será gerado um número de ordem de inscrição, de acordo com o registro de recebimento no atendimento sequenciado.

VI - Ao efetuar a inscrição, o requerente declara aceitar as normas estabelecidas pela Resolução nº 004/2012, do Conselho Superior do IFCE, conforme Termo de Compromisso (anexo 3).

## Seção II Do Processo de Análise

Art. 5º Para efeito de reconhecimento, o julgamento da equivalência será realizado por uma Comissão, especialmente designada para tal fim, constituída de professores de cada Departamento que tenha solicitações a ser atendidas.

Parágrafo Único - A Comissão será formada por 3 (três) professores designados pela chefia de cada Departamento, mediante portaria da Pró-reitoria de Ensino.

Art. 6º Os aspectos a ser analisados serão:

- a) afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os ofertados pelo IFCE;
- b) título da habilitação conferida e adequação da documentação apresentada;

c) correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido no Brasil.

§ 1º A Comissão poderá solicitar qualquer documentação complementar, caso seja necessária à análise e julgamento do processo.

§ 2º Ao requerente cabe especial atenção para eventuais exigências de documentação e/ou informações complementares, exames e provas, que se façam necessárias, por meio da página da Pró-reitoria de Ensino do IFCE, que poderá ser acessada no endereço eletrônico [www.ifce.edu.br](http://www.ifce.edu.br).

Art. 7º Cabe à Comissão determinar, no caso de dúvidas quanto à equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, que o requerente seja submetido a exames e provas, em língua portuguesa, versando sobre as matérias dos currículos do curso pleiteado.

§ 1º Quando a comparação do título e os resultados dos exames e provas não preencherem as condições exigidas para o reconhecimento, o requerente deverá realizar estudos no curso em que pleiteia o diploma, no IFCE, nas disciplinas que não atenderam à equivalência.

§ 2º O cumprimento dos requisitos mínimos, prescritos para os cursos brasileiros, correspondentes, é condição *sine qua non*, para a efetivação do reconhecimento do diploma.

### Seção III Da Resposta

Art. 8º O prazo máximo de resposta do IFCE à solicitação de reconhecimento será de 4 (quatro) meses, a partir da data do protocolo da mesma.

Art. 9º No andamento do processo, a comissão fará o registro dos procedimentos e, em caso de não atendimento aos requisitos estabelecidos, o interessado será comunicado para as providências necessárias ao reconhecimento do diploma.

Parágrafo Único - As informações referentes a eventuais exigências de documentação e/ou informações complementares, exames e provas, bem como sobre o processo de análise e o resultado final serão disponibilizados na página da Pró-reitoria de Ensino do IFCE na *internet*, no endereço eletrônico [www.ifce.edu.br](http://www.ifce.edu.br).

Art. 10º Cumprido todo o processo de análise e julgamento, a Comissão elaborará relatório circunstanciado, constante dos procedimentos adotados e resultado final, e o encaminhará à Pró-reitoria de Ensino para os procedimentos finais.

### Seção IV Do Direito de Recurso

Art. 11 Caso seja negado o pedido, caberá recurso à Pró-reitoria de Ensino, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados no *site* do IFCE.

§ 1º O prazo máximo de resposta do IFCE à solicitação do recurso será de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de protocolo do mesmo.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de acolhimento no âmbito do próprio IFCE, caberá recurso à Secretaria de Ensino Profissional e Tecnológico – SETEC, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado do recurso impetrado junto ao IFCE.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Concluído o processo de reconhecimento com decisão favorável, o diploma reconhecido será registrado, em livro próprio da Coordenadoria de Controle Acadêmico do *campus*, que validará o reconhecimento, devidamente assinado pelo seu Diretor Geral.

ANEXO II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
– IFCE

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

REQUERIMENTO

Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará  
\_\_\_\_\_, abaixo assinado,

(nome)

\_\_\_\_\_, doc. de identidade nº \_\_\_\_\_

(nacionalidade) (estado civil)

residente em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_

(cidade e estado) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, comp. \_\_\_\_\_,

bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, fone(s) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_,

diplomado em \_\_\_\_\_,

(nome do curso)

pela \_\_\_\_\_,

(Instituição / País)

requer a Vossa Magnificência homologar a revalidação de seu diploma no  
Curso \_\_\_\_\_

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO III



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ -  
IFCE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

TERMO DE COMPROMISSO

\_\_\_\_\_,  
abaixo assinado, declara aceitar as normas estabelecidas pela Resolução nº  
004, de 01 de fevereiro de 2012, do Conselho Superior (CONSUP) do Instituto  
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) que trata das  
normas para reconhecimento de diplomas de técnico de nível médio expedidos  
por instituições estrangeiras de ensino técnico (de acordo com o art. 41 da LDB  
9394/96, de 20 de dezembro de 1996).

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura